UNITED NATIONS
United Nations Transitional Administration
in East Timor

NATIONS UNIES
Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET

UNTAET/ORD/2002/2
4 de Janeiro de 2002

ORDEM EXECUTIVA NO. 2002/2

SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE VIQUEQUE

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por "Administrador Transitório"),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, reafirmada na Resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas , de 31 de Janeiro de 2001,
Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1 da UNTAET, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Tomando em consideração o Acordo sobre a Concessão de Subvenções entre a Associação para o Desenvolvimento Internacional (como Administradora do Fundo Fiduciário para Timor-Leste) e Timor-Leste, tal como administrado pela Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, para o Projecto de Reabilitação da Agricultura,

Para efeitos de criação de uma entidade legal que funcionará como um Centro de Serviços Agrícolas tal como previsto no Anexo 2, Parte C, do Acordo sobre a Concessão de Subvenções,

Após consultas com o Conselho de Ministros, e à luz das Decisões ? s 2001/6/3, de 30 de Outubro de 2001, e 2001/13/7, de 13 de Dezembro de 2001, do Conselho de Ministros,

Promulga o seguinte:

Artigo 1
Definições

Sempre que utilizados na presente Ordem Executiva, os seguintes termos terão os seguintes significados:

(a) "*Centro*" significa o centro de Serviços Agrícolas de Viqueque, criado ao abrigo do Parágrafo 2.1 da presente Ordem Executiva.

(b) "Documentos Constitutivos" significa os Estatutos e os Artigos de Associação do Centro.

(c) “Acordo sobre a Concessão de Subvenções” significa o Acordo sobre a Concessão de Subvenções, datado de 21 de Junho de 2000, entre a Associação para o Desenvolvimento Internacional (como Administradora do Fundo Fiduciário para Timor-Leste) e a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, para o Projecto de Reabilitação da Agricultura.

Artigo 2
Criação do Centro

2.1 É por este meio criado o centro de Serviços Agrícolas de Viqueque, em conformidade com os Documentos Constitutivos em anexo.

2.2 O centro será uma entidade jurídica nacional e terá, em relação à implementação da Parte C, do Anexo 2, do Acordo sobre a Concessão de Subvenções e de outro modo na consecução dos seus objectivos, capacidade para –

(a) Celebrar contratos e incorrer em obrigações;

(b) Instaurar processos judiciais e outras causas de pedir, e estar sujeita aos mesmos; e

(c) Adquirir, possuir e alienar bens, quer sejam imóveis ou móveis.

Artigo 3
Governação Interna e Actividades do Centro

O Centro será regido e realizará as suas actividades tal como previsto nos Documentos Constitutivos, e, além disso, respeitará o seguinte:

(a) O centro submeterá um relatório anual sobre as suas actividades, bem como quaisquer outros registos que lhe forem solicitados, para inspecção do Ministro da Agricultura e Pescas, relatório esse que será colocado igualmente à disposição do público na Sede do Centro.

(b) Qualquer membro de um órgão de direcção deverá recusar-se a tecer considerações ou a tomar uma decisão sobre qualquer matéria em que tenha interesses pessoais ou económicos, e qualquer transacção entre o Centro e os seus membros, oficiais, membros da comissão de gestão ou trabalhadores do Centro será efectuada ao justo valor de mercado ou em termos mais favoráveis ao *Centro*.

(c) A responsabilidade de um membro do Centro em contribuir para o pagamento das dívidas e obrigações do Centro ou dos custos, encargos e despesas referentes à liquidação do Centro limita-se ao valor, se o houver, a pagar pelo membro a respeito de contas do cliente, a quaisquer taxas a pagar e subscrições descritas no Artigo 7 dos Artigos de Associação.

(d) Os membros da comissão de gestão, oficiais e trabalhadores do Centro não serão pessoalmente responsáveis perante o Centro ou terceiros lesados salvo por desempenho intencional ou grosseiramente negligente ou por negligência dos seus deveres.

(e) A Administração Pública de Timor-Leste não será responsável perante o Centro ou terceiros lesados salvo por desempenho intencional ou grosseiramente negligente ou por negligência do dever de um representante do governo como membro da comissão de gestão com direito a voto.

(f) O Centro não se envolverá em lobbyings, em campanhas de angariação de fundos ou outras em apoio ou contra partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, nem proporá, registará, ou de forma alguma apoiará candidatos a cargos públicos, quer seja directa ou indirectamente.

(g) O Centro poderá envolver-se em actividades económicas, desde que –

(1) Essas actividades sejam relatadas no relatório anual do Centro; e,
(2) O Centro distribua quaisquer ganhos ou lucros líquidos apenas conforme previsto nos Documentos Constitutivos.

(h) Antes do início de qualquer actividade económica, o Centro será registado como um negócio à luz do Regulamento ? 2000/9, devendo manter o seu registo ao abrigo de qualquer lei subsequente que venha a tornar-se aplicável.

(i) O Centro celebrará, logo que possível, acordos contratuais com entidades apropriadas respeitantes à implementação do Acordo sobre a Concessão de Subvenções.

Artigo 4
Emenda aos Documentos Constitutivos

4.1 O Centro terá a autoridade de emendar os Documentos Constitutivos de acordo com o procedimento neles enunciado. Em particular, o Centro poderá aproveitar a oportunidade para se restabelecer de uma outra forma ao abrigo de futuras leis que venham a tornar-se aplicáveis.

Artigo 5
Entrada em Vigor

A presente Ordem Executiva entrará em vigor após a sua assinatura.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório

ESTATUTOS

DO

CENTRO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE VIQUEQUE (*o Centro*)

A. NOME OFICIAL

A organização que opera em conformidade com os Artigos de Associação em apenso será chamada "CENTRO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE VIQUEQUE ".

B. FORMA ORGANIZACIONAL

A organização é criada como uma empresa "com fins lucrativos", de acordo com os princípios geralmente aplicados a uma associação de capital accionista com membros.

C. ENDEREÇO DO CENTRO

O Secretário
Sede
Centro de Serviços Agrícolas de Viqueque,
Viqueque, Timor-Leste

D. CRIAÇÃO E OBJECTIVOS DO CENTRO

O Centro é criado para o benefício dos agricultores da área geográfica conhecida por Viqueque, Timor-Leste, cujo benefício será promovido através da criação de um Centro de Serviços Agrícolas, incluindo a construção de escritórios, lojas e instalações afins; fornecimento de equipamento que inclui veículos, ferramentas, peças de reposição afins, e factores de produção agrícola.

O Centro é criado à luz da Ordem Executiva ? 2001/10 e em conformidade com o Parágrafo 1 da Parte C do Artigo 3 do Acordo sobre a Concessão de Subvenções do Fundo Fiduciário para Timor-Leste (Projecto de Reabilitação da Agricultura), datado de 21 de Junho de 2000, tal como emendado a 3 de Agosto de 2001.

O Centro pretende envolver-se em actividades lucrativas e possui ou adquirirá e pretende adquirir doações de dinheiro e bens e subscrições para levar avante o seu propósito.

O Centro terá como Objectivos Gerais realizar qualquer dos seguintes actos ou coisas, nomeadamente:

(a) Apoiar qualquer actividade lícita que contribua directa ou indirectamente para a geração de receitas e para a redução da pobreza para os seus membros, que serão agricultores de Viqueque, Timor-Leste.

(b) No que tange a qualquer dinheiro e bens recebidos a partir do Fundo Fiduciário para Timor-Leste (TFET), investir estes fundos na compra de factores de

produção agrícola e serviços e equipamentos associados, e, na devida altura, conceder, distribuir, ou vender tal investimento a clientes em qualquer base e nos termos determinados pela Comissão de Gestão do Centro (criada ao abrigo da Parte III dos Artigos de Associação em apenso).

(c) Envolver-se em actividades económicas, incluindo o fornecimento de factores de produção agrícola e serviços associados, apenas aos seus membros, numa base comercial.

(d) Apoiar qualquer actividade lícita relacionada directa ou indirectamente com a prestação de serviços agrícolas aos seus membros.

(e) Apoiar qualquer outra actividade lícita necessária, associada ou subordinada aos Objectivos Gerais acima descritos, que poderão ser convenientemente realizados, contanto que estas actividades sejam aprovadas pela Comissão de Gestão.

(f) Providenciar o enquadramento necessário para a consecução dos objectivos atrás mencionados, incluindo o envolvimento de peritos, gestores e outros trabalhadores que venham a ser necessários ao abrigo de dispositivos comercialmente razoáveis.

Nenhum dos objectivos gerais do Centro acima referidos deverá ser interpretado como sendo de importância primária ou secundária a qualquer outro Objectivo Geral.

E. Em anexo estão os Artigos de Associação do Centro.

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO
DO
CENTRO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE VIQUEQUE (o Centro)

PARTE I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Interpretação

PARTE II – MEMBROS

2. Qualificações para se ser membro
3. Candidatura a membro
4. Os direitos de membro não são transferíveis
5. Cessação do estatuto de membro
6. Resignação de membros
7. Taxas
8. Indemnização dos membros da comissão e oficiais

PARTE III – A COMISSÃO DE GESTÃO

9. Oficiais
10. Secretário
11. Tesoureiro
12. Constituição e poderes da comissão de gestão

12A Comissão de Gestão inicial

13. Eleição dos membros da comissão de gestão
14. Vagas
15. Destituição dos membros da comissão de gestão
16. Reuniões e quórum da comissão de gestão
17. Votação e decisões da comissão de gestão

PARTE IV – ASSEMBLEIAS-GERAIS DE MEMBROS

18. Necessidade de assembleias-gerais anuais
19. Deliberações das assembleias-gerais anuais
20. Outras assembleias-gerais
21. Notificação de assembleia-geral
22. Assembleias-gerais – procedimento e quórum
23. Presidente da mesa
24. Votos e decisões nas assembleias-gerais
25. Número de votos
26. Nomeação de procuradores

PARTE V – DIVERSOS

27. Fontes de financiamento
28. Gestão de fundos
29. Emenda aos objectos e artigos
30. Selo branco comum
31. Serviço de notificações
32. Bens excedentários após a liquidação do Centro

APÊNDICE 1
CANDIDATURA A MEMBRO DO CENTRO

APÊNDICE DE 2
FORMA DE NOMEAÇÃO DE PROCURADORES

ANEXO A
MAPA DO DISTRITO DE VIQUEQUE

ANEXO B
COMISSÃO DE GESTÃO INICIAL

PARTE I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Interpretação

Nestes Artigos, salvo se for manifestada intenção contrária –

“comissão” significa a Comissão de gestão descrita na Parte III destes Artigos;

"ano financeiro" terá início no primeiro (1°) dia de Janeiro em qualquer ano e terminará no trigésimo primeiro (31°) dia de Dezembro do mesmo ano;

"membro" significa um membro do Centro tal como descrito na Parte II destes Artigos

"secretário" significa a pessoa que ocupa um cargo ao abrigo destes Artigos como secretário do C*entro*;

PARTE II– MEMBROS

2. Qualificações para se ser membro

Uma pessoa está qualificada para ser membro do C*entro* se essa pessoa realizar actividades agrícolas na área geográfica conhecida por Viqueque (cuja área vem delimitada no mapa no Anexo A), e a pessoa tiver apresentado a sua candidatura junto do secretário no modelo previsto, com a taxa requerida, e o pedido não tiver sido rejeitado pelo secretário.

3. Candidatura a membro

(1) A candidatura de uma pessoa a membro do C*entro* –

(a) será apresentada pelo candidato por escrito no modelo descrito no Apêndice 1 a estes Artigos; e
(b) será entregue ao secretário do C*entro*; e
(c) deverá ser acompanhada da taxa de candidatura especificada no Artigo 7(1).

(2) Tão logo seja exequível após a recepção de uma candidatura a membro, o secretário deverá determinar se deve aprovar ou rejeitar a candidatura na base de que o candidato reúne ou não as qualificações para se ser membro descritas no Artigo 2. Se aprovada, o secretário deverá incluir o candidato no livro de registo de membros.

4. Os direitos de membro não são transferíveis

Um direito ou privilégio que uma pessoa detenha em razão de ser membro do C*entro* –

(a) não poderá ser vendido ou transferido a outra pessoa; e
(b) termina com a cessação do estatuto de membro dessa pessoa.

5. Cessação do estatuto de membro

Uma pessoa deixa de ser membro do C*entro* se essa pessoa –

(a) morrer;
(b) renunciar ao estatuto de membro do C*entro*;
(c) for expulsa do C*entro*; ou
(d) não renovar o seu estatuto de membro do C*entro*.

6. Resignação de membros

(1) Um membro não tem direito a renunciar ao estatuto de membro do C*entro* salvo conforme previsto neste Artigo.
(2) Um membro que tenha pago todos os valores que este deve pagar ao Centro poderá renunciar ao estatuto de membro do Centro notificando o secretário por escrito da sua intenção de renunciar ao posto e, após a expiração do período de notificação, o membro deixa de ser membro. O período de notificação será um (1) mês, ou outro período que vier a ser determinado pela comissão.
(3) Quando uma pessoa deixe de ser membro, o secretário deverá proceder a um lançamento apropriado no livro de registo de membros anotando a data em que o referido membro deixou de ser membro.

7. Taxas

(1) Não haverá taxa de candidatura a membro do Centro para pessoas que se candidatem a membro antes de 1 de Julho de 2002. Daí em diante, a taxa de candidatura a membro do Centro será de um ($1) dólar americano ou outro valor que vier a ser determinado pela *comissão*.
(2) A taxa anual de membro do Centro é de ($1) dólar americano ou outro valor que vier a ser determinado pela *comissão*.
(3) A taxa anual de membro deverá ser paga antes de 1 de Julho de cada ano, a partir de 1 de Julho de 2003.

8. Indemnização de membros da comissão e oficiais

(1) Os oficiais e membros da comissão do Centro serão indemnizados a partir dos activos do Centro contra qualquer obrigação, decorrente do desempenho dos seus deveres, que for incorrida na defesa de qualquer processo, quer seja civil quer seja criminal, e em que a decisão judicial seja emitida a favor do responsável ou membro da comissão a respeito de qualquer negligência, omissão, violação do dever ou violação da confiança.
(2) Os oficiais e membros da comissão do Centro serão indemnizados pelo Centro de e contra todas as perdas e despesas em que tenham devidamente incorrido ou referentes ao cumprimento dos seus respectivos deveres.

PARTE III – OFICIAIS E A COMISSÃO DE GESTÃO

9. Oficiais

(1) São oficiais do Centro –

(a) o secretário; e,
(b) o tesoureiro.

(2) Os oficiais serão nomeados e demitidos pela comissão.

10. Secretário

(1) O secretário manterá as actas de –

(a) todas as eleições e nomeações dos membros da comissão;
(b) os nomes dos membros da comissão presentes a uma reunião da comissão ou assembleia-geral; e
(c) todas as deliberações e acções das reuniões da comissão e das assembleias-gerais.

(2) As actas das deliberações de uma reunião deverão ser assinadas pela pessoa que presidiu a essa reunião ou pela pessoa que presidir à reunião seguinte.

(3) O secretário estabelecerá e manterá um livro de registo de membros que, em relação a cada membro, deverá conter:

- nome;
- data em que se tornou membro pela primeira vez;
- endereço para correspondência;
- localização e descrição da actividade agrícola;
- categoria de membro; e,
- data de cessação do estatuto de membro, se for o caso.

11. Tesoureiro

(1) O tesoureiro deverá –

(a) cobrar e receber todos os dinheiros devidos ao Centro e efectuar todos os pagamentos autorizados pelo Centro ou exigidos por lei;
(b) manter as contas e os livros em boa ordem mostrando a actividade financeira do C*entro*, com detalhes completos de todas as receitas e despesas ligadas às actividades do C*entro*; e,
(c) estabelecer e manter as contas dos membros referentes a transacções comerciais com o Centro.

(2) O tesoureiro será responsável pela apresentação de registos auditados requeridos ao abrigo do Artigo 19 (2) (d). Tais registos deverão estar disponíveis para inspecção na Sede do Centro.

12. Constituição e poderes da comissão de gestão

(1) A comissão de gestão será constituída por –

(a) não mais de doze (12) e não menos de cinco (5) pessoas eleitas à luz do Artigo 13 ou nomeadas em conformidade com o Artigo 14(2); e
(b) um representante do Governo de Timor-Leste, que será nomeado pelo Ministro da Agricultura.

(2) A comissão, sujeita a estes Artigos, e a qualquer resolução aprovada pelo Centro em assembleia-geral –

(a) deverá controlar e gerir os negócios do Centro;
(b) poderá exercer todas as funções que vierem a ser exercidas pelo Centro outras que não as requeridas por estes Artigos que sejam exercidas pelo Centro em assembleia-geral; e
(c) tem poder para realizar todos os actos e fazer as coisas que a comissão julgar necessárias ou desejáveis para a boa gestão dos negócios do Centro.

(3) Sujeito às disposições referentes à Comissão de Gestão Inicial no Artigo 12A, cada membro da comissão de gestão ocupará o cargo até à conclusão da segunda assembleia-geral anual a seguir à data da eleição desse membro, mas será elegível para reeleição.

12A Comissão de Gestão Inicial

(1) A comissão de gestão inicial será constituída tal como especificado no Anexo B em apenso.

(2) Para além do representante do Governo de Timor-Leste, metade dos membros ocupará o cargo até à conclusão da Primeira Assembleia-Geral Anual realizada à luz do Artigo 18 destes Artigos.

(i) Para efeitos deste Artigo, a “metade dos membros” aqui referida é constituída por aqueles membros listados no Anexo B e numerados “1”, “3”, “5”, “7” e “9”.

(3) Na primeira assembleia-geral anual, haverá eleições para o preenchimento das vagas criadas pela cessação de funções, conforme previsto no parágrafo (2), de metade dos membros da comissão de gestão inicial.

(4) Um membro cessante ao abrigo do parágrafo (2) é elegível para reeleição ao abrigo do parágrafo (3). Um membro cessante permanecerá no cargo até que o seu sucessor tenha sido eleito e assuma funções.

(5) Quando um lugar na comissão seja vagado por um representante de qualquer círculo eleitoral que não seja membro do Centro proveniente de um subdistrito, o grupo, órgão ou organização anteriormente representada por esse membro será convidada a propor dois (2) ou mais candidatos para substituir esse membro cessante. Tal nomeação não estará sujeita à necessidade de consentimento da parte dos membros descritos no Artigo 13 (1) (a). Se não forem apresentados dois (2) ou mais candidatos, então os membros poderão eleger qualquer outro candidato para preencher esse lugar na comissão, usando o procedimento enunciado no Artigo 13, salvo se as disposições do Artigo 13(1)(b) não se aplicarem.

(6) A partir da primeira assembleia-geral anual, todas as vagas na comissão, com a excepção desse lugar ocupado pelo representante do Governo de Timor-Leste, serão preenchidas pelos membros mediante eleição directa.

13. Eleição da comissão de gestão

(1) Os membros da comissão de gestão serão eleitos em assembleias-gerais anuais. A proposta de candidatos à eleição como membros da comissão –

(a) será feita por escrito, assinada por dois (2) membros do C*entro* e acompanhada de um consentimento por escrito do candidato (que poderá ser endossado na impresso de candidatura); e

(b) deverá ser entregue ao secretário do C*entro* pelo menos 7 dias antes da data fixada para a assembleia-geral anual em que a eleição vai ter lugar.

(2) O escrutínio para a eleição dos membros da comissão será realizado na assembleia-geral anual da forma que vier a ser orientada pela comissão.

(3) Uma pessoa não será elegível para ocupar simultaneamente mais de um (1) posto na comissão.

14. Vagas

(1) Para efeitos destes Artigos, ocorre uma vaga no posto de um membro da comissão se o membro –

(a) morrer;
(b) demitir-se do cargo;
(c) for destituído do cargo à luz do Artigo 15;
(d) sofrer de incapacidade física ou mental;
(e) for condenado, seja dentro ou fora da jurisdição, por uma infracção que envolva fraude ou desonestidade punível com pena de prisão de três ou mais meses; ou
(f) estiver ausente sem o consentimento da comissão de todas as reuniões da comissão realizadas durante um período de 6 meses.

(2) Na eventualidade de existir uma vaga na comissão, a comissão poderá nomear um membro do C*entro* para preencher essa vaga e o membro assim nomeado ocupará o cargo, sujeito a estes Artigos, até à conclusão da próxima assembleia-geral anual a seguir à data da sua nomeação.

15. Destituição dos membros da comissão de gestão

O Centro em assembleia-geral poderá, por resolução, destituir do cargo qualquer membro da comissão antes do término do mandato desse membro. Esta disposição não se aplica ao representante do Governo referido no Artigo 12 (1) (b).

16. Reuniões e quórum da comissão de gestão

(1) A comissão reunir-se-á em Viqueque pelo menos 3 vezes em cada ano civil no local e à hora que a comissão vier a determinar.

(2) O secretário notificará oralmente ou por escrito cada membro da comissão pelo menos 15 dias (ou outro período que vier a ser acordado por unanimidade pelos membros da comissão) antes da data fixada para a realização da reunião. A presença de qualquer membro da comissão na reunião constitui renúncia a qualquer necessidade de notificação.

(3) A notificação de reunião ao abrigo do parágrafo (2) deverá especificar a natureza geral do assunto a ser tratado na reunião e nenhum assunto outro que não esse assunto deverá ser tratado na reunião, exceptuando-se qualquer assunto que os membros da comissão presentes à reunião concordem por unanimidade tratá-lo como um assunto urgente.

(4) Metade dos membros da comissão constitui quórum para o tratamento dos assuntos de uma reunião da comissão.

(5) Nenhum assunto será tratado pela comissão numa reunião a menos que haja quórum; e se dentro de uma hora depois da hora fixada para a reunião não houver quórum, a reunião fica adiada para o mesmo local e à mesma hora do mesmo dia da semana seguinte.

(6) Se na reunião adiada não houver quórum dentro de uma hora após a hora indicada para a reunião, a reunião é cancelada.

(7) A comissão seleccionará um Presidente que presidirá às reuniões. Se o Presidente estiver ausente, mas houver quórum, os presentes deverão seleccionar um presidente da mesa.

(8) Não obstante qualquer outra disposição deste Artigo, é permitido à comissão empreender uma acção como uma comissão sem uma reunião onde todos os membros da comissão concordem com tal acção por escrito. O registo escrito de qualquer acção deverá ser lançado pelo secretário na acta de deliberações da comissão.

17. Votação e decisões da comissão de gestão

(1) As questões levantadas numa reunião da comissão serão determinadas por voto maioritário dos membros da comissão presentes e que votem nessa reunião.

(2) Cada membro presente numa reunião da comissão (incluindo a pessoa que preside à reunião) tem direito a um (1) voto, mas, na eventualidade de uma igualdade de votos sobre qualquer questão, a pessoa que preside à reunião pode exercer o seu direito a um segundo voto ou voto de desempate.

(3) Qualquer acto realizado pela comissão é válido e produz efeitos não obstante qualquer irregularidade que venha a ser posteriormente detectada na nomeação ou qualificação de qualquer membro da comissão.

PARTE IV– ASSEMBLEIA-GERAL DE MEMBROS

18. Necessidade de assembleias-gerais anuais

(1) *O Centro* realizará a sua primeira assembleia-geral anual no prazo de doze (12) meses após a data de entrada em vigor destes Artigos.

(2) Com a excepção da sua primeira assembleia-geral anual, o Centro convocará uma assembleia-geral anual dos seus membros uma vez em cada ano civil. Tal assembleia terá lugar durante os meses de Agosto e Setembro (ou noutra data que vier a ser unanimemente acordada pelos membros da comissão).

19. Deliberações nas assembleias-gerais anuais

(1) A assembleia-geral anual do Centro será, sujeita ao Artigo 18, convocada na data, no local e à hora que a comissão determinar.

(2) Para além de qualquer outro assunto que venha a ser tratado numa assembleia-geral anual, a agenda de trabalhos de uma assembleia-geral anual será –

(a) confirmar a acta da assembleia-geral anual precedente e de qualquer assembleia-geral realizada desde essa assembleia;
(b) receber da comissão relatórios sobre as actividades do Centro durante o ano financeiro precedente;
(c) eleger membros da comissão; e,
(d) receber e analisar os seguintes relatórios financeiros e outros:
    (i) o relatório financeiro auditado do Centro referente ao ano financeiro recém-terminado; e,
    (ii) uma cópia do relatório de auditoria ao Centro em relação às contas do Centro para esse ano financeiro.

20. Outras assembleias-gerais

(1) A comissão poderá, por resolução, convocar uma assembleia-geral do Centro.

(2) A comissão convocará, a pedido escrito de pelo menos dez (10) por cento do número total de membros do Centro, uma assembleia-geral do C*entro*, no prazo de um mês a contar da apresentação da solicitação.

(3) A solicitação de membros para a convocação de uma assembleia-geral deverá –

(a) mencionar o propósito ou propósitos da assembleia;
(b) ser assinada pelos membros que efectuam essa solicitação; e
(c) ser apresentada ao secretário.

21. Notificação de assembleia-geral

(1) O secretário deverá, pelo menos 15 dias antes da data fixada para a realização da assembleia-geral, afixar na Sede do Centro uma notificação especificando o local, a data e a hora da reunião e a natureza do assunto

proposto para ser tratado na reunião. O secretário tomará outras medidas razoáveis no sentido de notificar efectivamente todos os membros do C*entro*.

(2) Nenhum assunto outro que não o especificado na notificação da assembleia-geral deverá ser tratado na reunião.

(3) Um membro que deseje trazer qualquer assunto perante uma assembleia-geral poderá notificar por escrito o secretário sobre esse assunto, o qual incluirá este assunto na próxima notificação de assembleia-geral emitida após a recepção da notificação do membro.

22. Assembleias-gerais – procedimento e quórum

(1) Nenhum ponto da agenda deverá ser tratado numa assembleia-geral a menos que o quórum de membros com direito a voto esteja presente em pessoa ou por procuração durante o tempo em que a assembleia estiver a analisar esse ponto. Um membro tem direito a votar, em pessoa ou por procuração, somente se o membro não tiver taxas a pagar em atraso à luz do Artigo 7.

(2) Cinquenta (50) membros presentes em pessoa ou por procuração e com direito a voto constituem quórum para o tratamento dos assuntos agendados de uma assembleia-geral.

(3) Se dentro de uma hora após a hora marcada para o início de uma assembleia-geral não houver quórum, a assembleia fica adiada para o mesmo dia na semana seguinte à mesma hora e no mesmo local.

(4) Se na assembleia adiada não houver quórum dentro de uma hora após a hora marcada para o início da assembleia, os membros presentes constituirão quórum.

23. Presidente da mesa

Os membros presentes a uma assembleia-geral elegerão um membro para presidir à assembleia. O secretário presidirá a esta eleição.

24. Votos e decisões em assembleias-gerais

(1) A menos que seja exigida uma votação, uma questão levantada numa assembleia-geral do Centro será determinada mediante o levantar da mão e uma declaração do resultado pelo presidente da mesa. Qualquer registo para o efeito no livro de actas do Centro é uma evidência do facto sem prova do número ou proporção dos votos registados a favor ou contra essa resolução.

(2) Sobre qualquer questão levantada numa assembleia-geral do Centro poderá ser exigida uma votação pelo presidente da mesa ou, no mínimo, por 3 membros presentes à reunião em pessoa ou por procuração.

(3) Quando seja exigida uma votação numa assembleia-geral, a votação será realizada –

(a) imediatamente no caso de uma votação relacionada com a eleição da pessoa para presidir à assembleia ou com a questão de adiamento; ou

(b) em qualquer outro caso, da forma e no momento antes do encerramento da assembleia indicados pelo presidente da mesa, devendo a resolução da votação sobre a matéria ser considerada como sendo a resolução da assembleia sobre essa matéria.

25. Número de votos

(1) Sujeito ao Parágrafo (3), em qualquer questão levantada durante uma assembleia-geral do Centro um membro tem um (1) voto apenas.

(2) Todos os votos serão dados pessoalmente ou por procuração.

(3) No caso de igualdade de votos sobre uma questão numa assembleia-geral, a pessoa que preside à assembleia, tem o direito de exercer um segundo voto ou voto de desempate.

26. Nomeação de procuradores

(1) Cada membro tem o direito de nomear um outro membro como procurador mediante notificação ao secretário no momento da reunião a respeito da qual o procurador for nomeado.

(2) A notificação de nomeação do procurador deverá ser no formato descrito no Apêndice 2 a estes Artigos.

PARTE V– DIVERSOS

27. Fonte de financiamento

(1) Os fundos do Centro provirão de actividades económicas realizadas pelo Centro, subscrições de membros, doações e, sujeitas a qualquer resolução aprovada pelo Centro em assembleia-geral, de outras fontes que a comissão determinar.

(2) Todo o dinheiro recebido pelo Centro será depositado tão logo seja possível e sem dedução ao crédito da conta bancária do Centro.

(3) O Centro deverá, logo que possível, após receber qualquer dinheiro, passar um recibo apropriado.

28. Gestão de fundos

(1) Os fundos do Centro serão prudentemente geridos sob a direcção da comissão na prossecução dos objectivos do Centro.

(2) Os fundos do C*entro* poderão ser investidos e reinvestidos na consecução dos objectos do Centro da forma que a comissão determinar.

(3) Conforme determinado pela comissão, os fundos do Centro poderão ser desembolsados:

(a)para a razoável compensação dos trabalhadores e oficiais do Centro, bem como para a compensação nominal dos membros da comissão; e,

(b) os dividendos para os membros em proporção a cada actividade do cliente paga durante o período referente aos dividendos.

(4) Todos os cheques, ordens de saque, letras de câmbio, notas promissórias e outros instrumentos negociáveis serão assinados pelo tesoureiro e dois (2) membros quaisquer da comissão ou trabalhadores do C*entro*, autorizados a fazê-lo pela comissão.

29. Emenda aos objectivos e artigos

Estes Artigos poderão ser emendados por voto de dois terços dos membros da comissão; contanto que, todavia, qualquer emenda cujo efeito seja dissolver os objectivos do C*entro fixados no A*rtigo D dos Estatutos, ou emendar este Artigo, seja aprovada tanto por voto de dois terços dos membros da comissão quanto por voto maioritário numa assembleia-geral anual ou outra dos membros do C*entro*.

30. Selo branco comum

(1) O Centro terá um selo banco comum que será mantido sob a custódia do secretário.

(2) O selo branco comum não deverá ser afixado a qualquer instrumento salvo mediante autorização da comissão, devendo a afixação do selo branco comum ser atestada pelas assinaturas seja de dois (2) membros da comissão seja de um (1) membro da comissão e do secretário.

31. Serviço de notificações

(1) Para efeitos destes Artigos, as notificações poderão ser entregues pelo ou em nome do Centro a qualquer membro, quer pessoalmente quer por correio enviado através do endereço do membro anotado no livro de registo de membros.

(2) Quando um documento seja enviado a uma pessoa mediante carta devidamente endereçada pelo correio e com porte pré-pago, o documento deverá, salvo prova em contrário, ser considerado, para efeitos destes Artigos, como tendo sido entregue a essa pessoa no prazo em que a carta teria sido entregue por correio normal.

32. Bens excedentários após a liquidação do Centro

(1) Para efeitos deste Artigo, “bens excedentários” significa qualquer bem ou interesse em bens que permaneça após a satisfação de quaisquer dívidas ou obrigações do Centro e quaisquer custos, encargos ou despesas incorridas na liquidação do Centro.

(2) Na eventualidade de liquidação do Centro, qualquer bem excedentário deverá ser alienado do seguinte modo:

(a) dando ou transferindo-o a uma organização sucessora ou outra organização que tenha objectivos substancialmente idênticos aos do Centro; ou a um fundo, autoridade ou instituição do Governo de Timor-Leste;
(b) mediante distribuição equitativa entre os seus membros; ou,
(c) através de outro método que vier a ser determinado por resolução da comissão, contanto que tal resolução seja aprovada por dois terços dos membros da comissão e por voto maioritário numa assembleia-geral anual ou outra dos membros do Centro.

APÊNDICE 1

(Parágrafo 3 (1))

CANDIDATURA A MEMBRO DO

Centro de Serviços Agrícolas de VIQUEQUE (o Centro)

Eu,

.....

(nome completo do candidato)

de

.....

(endereço)

Candidato-me por este meio a membro do Centro.

Certifico por este meio que sou agricultor na área geográfica conhecida por Viqueque.

A minha actividade agrícola está localizada em

…….... e envolve

…….

…… .

(breve descrição da actividade agrícola)

Caso seja admitido como membro, concordo em vincular-me aos Artigos de Associação actualmente em vigor.

O meu endereço para correspondência é

…….

……

.....

(Assinatura do candidato) Data .....

APÊNDICE 2

(Parágrafo 26 (2))

Centro de Serviços Agrícolas de VIQUEQUE (o centro)

MODELO PARA A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR

Eu,.....

(nome completo)

de .....

(endereço)

sendo membro do Centro de Serviços Agrícolas de Viqueque (o Centro)

nomeio por este meio

.....

(nome completo do procurador)

de .....

(endereço)

sendo membro do C*entro*, como meu procurador votar por mim em meu nome na assembleia-geral do C*entro* (assembleia-geral anual ou outra assembleia-geral, conforme o caso) a realizar-se em

no.....dia de..... 20….

e em qualquer adiamento dessa reunião.

*O meu procurador está autorizado a votar a favor de/contra (eliminar conforme apropriado)

a resolução (inserir detalhes). .....

(Assinatura do membro que nomeia o procurador)

Data.....

*A inserir se desejado

NOTA: O voto por procuração não pode ser dado a uma pessoa que não seja membro do C*entro*.

ANEXO A
(Artigo 2)

MAPA DE VIQUEQUE

ANEXO B
(Artigo 12A)

COMISSÃO DE GESTÃO INICIAL

São membros da Comissão de Gestão Inicial:

	Nome	
1.	Leonardo da Costa	Subdistrito de Viqueque
2.	Henrique Ruas	Subdistrito de Ossu
3.	Pascoal G. Martins	Subdistrito de Lacluta
4.	Manuel Lopes	Subdistrito de Uatulari
5.	Gaspar Pinto	Subdistrito de Uatucarbau
6.	Jacinto A. Ferreira	Representante do Conselho de Anciãos
7.	Amaro Ribeiro	Rep. Assoc. Utilizadores de Água
8.	Clotilda Teresa S. Guterres	Representantes de Grupos de Mulheres
9.	Virgílio Pinto	Representante da Igreja
10.	Acácio Sarmento	Representante da Comunidade de Negócios
11.	Albino S. Pinto	Representante do Governo